



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
Padre Anchieta, 1287 - 2º andar – Bigorrrilho
Curitiba/PR - CEP: 80.730-000

Termo de Audiência de Conciliação 04/2016

2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Autos: 0002464-08.2016.8.16.0004

Local: Rua Padre Anchieta, 1287, 2º Andar, Curitiba/PR – Sala de Audiências

Data: 18/07/2016 - Horário: 14h00

Juiz de Direito: Tiago Gagliano Pinto Alberto

Juiz de Direito Substituto: Mário Dittrich Billeri

Autores: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior – OAB/PR 14.558

Preposto: David Machado

Réu: ESTADO DO PARANÁ

Procuradora: Karina Locks Passos – OAB/PR 31.651 e Maria Augusta Paul Corrêa – OAB/PR 22.170

Iniciado o Ato, as partes transacionaram no seguinte sentido:

Convencionam as partes a adotarem procedimento invertido para a continuidade do cumprimento da sentença. O Executado compromete-se a apresentar novos cálculos referentes à sentença da ação coletiva nº. 194/2002 (NPU nº. 0001601-43.2002.8.16.0004), abrangendo os substituídos vinculados ao Sindicato Exequente (aproximadamente 3.400). O Estado do Paraná reconhece o ajuizamento da execução primária (NPU nº. 0003555-70.2015.8.16.0004) como marco interruptivo da prescrição em relação aos fracionamentos, que foram gerados para execuções individuais, já ajuizadas ou não.

Apresentação do cálculo

O cálculo atualizado será apresentado pelo Executado em arquivo eletrônico, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da ciência da apresentação dos cálculos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Paranáprevidência. Para conferência, o Exequente terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**. Ratificado o valor executado, a **expedição do Precatório/RPV/pagamento em folha** (dependendo do caso) ocorrerá nos **15 (quinze) dias subsequentes, dispensada nova correção**.

Havendo **divergência** nos cálculos, devem ser feitas as **correções necessárias** pelo Estado Executado, no prazo de 20 dias corridos, com a apresentação de **novos cálculos atualizados**, aberto prazo para o Sindicato Exequente, de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Fica deliberado que o juízo expedirá ofício à Diretoria Geral do Tribunal (servidores inativos) e à Paranáprevidência (pensionistas) solicitando a apresentação, com urgência, de listagem e fichas financeiras contendo a relação nominal dos servidores inativos e pensionistas do poder judiciário no período de vigência da Emenda Constitucional 20/1998 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003) com discriminação dos valores, mês a mês, dos descontos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

Padre Anchieta, 1287 - 2º andar – Bigorrião
Curitiba/PR - CEP: 80.730-000

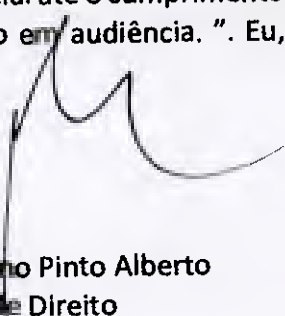
contribuição previdenciária e dos fundos de serviços médicos hospitalares , excluindo-se maiores de 70 anos na data da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998), magistrados e pensionistas desses e servidores beneficiários falecidos, a que se refere esta demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As partes desde logo concordam com a aplicação da lei 11.960/2009 no cálculo, ademais da extinção daquelas execuções já ajuizadas a que se referirem uma das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior e ainda nos casos em foi alegada a litispendência do processo de conhecimento com os autos nº 41224/1999 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, independentemente de nova manifestação da parte exequente. Nestes casos, fica reconhecida a dispensa recíproca de honorários para fins de extinção dos correspondentes feitos, requerendo desde já o Sindicato autor a isenção de custas, o que será apreciado posteriormente.

Em relação a apresentação dos cálculos, o Estado apresentará os cálculos discriminando os valores devidos aos substituídos, bem como aqueles devidos a título de honorários de sucumbência. Após a manifestação do sindicato o juízo deliberará acerca das deduções relativas às despesas do sindicato (valor próprio do Sindicato), honorários contábeis e honorários contratuais, conforme ata de Assembleia Geral da respectiva categoria.

Homologação


Ultimado o acordo, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Homologo o presente acordo para que surtam os efeitos legais e determino a suspensão das demais execuções originárias, independentemente de despacho individualizado (ou seja, com o mero traslado da presente ata), do mesmo título judicial até o cumprimento integral deste acordo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. Publicado em audiência. ". Eu, Jullianne Isabelle Becker, técnica judiciária, digitei e o subscrevi.

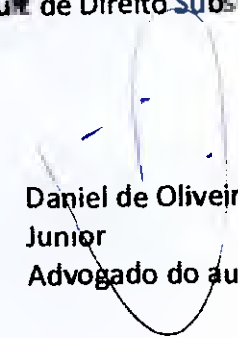

Tiago Gagliano Pinto Alberto
Juiz de Direito


Mário Dietrich Hiller
Juiz de Direito Substituto



Karina Locks Passos
Procuradora


Maria Augusta Paul Corrêa
Procuradora


Daniel de Oliveira Godoy
Junior
Advogado do autor